

TJCE
Tribunal de Justiça
do Estado do Ceará
Corregedoria Geral da Justiça

Ofício Circular nº 98/2025/CGJCE

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(As) Senhores(as) Magistrados(as) com competência cível (Justiça comum Ordinária e Juizados Especiais) e em Execução Fiscal.

Processo nº 0000454-40.2025.2.00.0806

Assunto: Dar ciência acerca da decisão proferida pela 2ª Vara Empresarial de Salvador/BA, nos autos do Processo nº 0555780-20.2018.8.05.0001/BA.

Senhores(as) Juízes(as),

Com os cordiais cumprimentos de estilo, venho, através do presente, encaminhar cópia do Ofício Circular nº 18/2025-GABCGJ e documentos anexos (ID 5533806), remetido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia, referente à decretação de falência da empresa SANTOFETICHE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, nos termos da decisão proferida pela 2ª Vara Empresarial de Salvador/BA, nos autos do Processo nº 0555780-20.2018.8.05.0001/BA.

Atenciosamente,

MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA





OFÍCIO CIRCULAR CGJ 18/2025

De Secretaria das Corregedorias <seccorregedorias@tjba.jus.br>

Data Qui, 13/02/2025 19:01

Para cont-ext_coger_tjac.jus <coger@tjac.jus.br>; cont-ext_chefia_cgj_tjal.jus <chefia_cgj@tjal.jus.br>;
plantaextraordinario.gab.corregedoria@tjap.jus.br <plantaextraordinario.gab.corregedoria@tjap.jus.br>;
cont-ext_corregedoria_tjam.jus <corregedoria@tjam.jus.br>; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
- CORREGEDORIA <corregedoria@tjce.jus.br>; CORREGEDORIA <corregedoriadf@tjdft.jus.br>;
gabinete@tjes.jus.br <gabinete@tjes.jus.br>; cont-ext_corregsec_tjgo.jus <corregsec@tjgo.jus.br>;
chefgab_cgj@tjma.jus.br <chefgab_cgj@tjma.jus.br>; cgjexpediente@tjms.jus.br
<cgjexpediente@tjms.jus.br>; coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br
<coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br>; cont-ext_gacor_tjmg.jus <gacor@tjmg.jus.br>; Corregedoria
Geral de Justiça <corregedoria.geral@tjpa.jus.br>; cont-ext_corregedoria_tjpb.jus
<corregedoria@tjpb.jus.br>; gcj@tjpr.jus.br <gcj@tjpr.jus.br>; cont-ext_corregedoria_tjpe.jus
<corregedoria@tjpe.jus.br>; cont-ext_corregedoria_tjpi.jus <corregedoria@tjpi.jus.br>; cont-
ext_gabcgjrj_tjrj.jus <gabcgjrj@tjrj.jus.br>; cont-ext_corregedoria_tjrn.jus <corregedoria@tjrn.jus.br>;
gabcgj@tjrs.jus.br <gabcgj@tjrs.jus.br>

2 anexos (249 KB)

OF. CIRCULAR 18-2025 - FALÊNCIA -0000308-02.2025.2.00.0805.pdf; DECISÃO-OF. CIRC CGJ 18-2025.pdf;

Às Corregedorias Gerais das Justiças Estaduais e do Distrito Federal

Assunto: Decretação de Falência

PJECOR : 0000308-02.2025.2.00.0805

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Corregedores(as),

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para, de ordem do Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Roberto Maynard Frank, encaminhar, para fins de conhecimento, o Ofício Circular nº. **18/2025-GABCGJ**, acerca da decretação da falência da empresa SANTOFETICHE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.161.912/0001-61.

Atenciosamente,





**Secretaria das
Corregedorias CGJ/CCI**

Telefone.: (71) 3372-5259/1856

E-mail.: seccorregedorias@tjba.jus.br

acssj





Ofício Circular nº 18/2025-GABCGJ

Salvador, 13 de fevereiro de 2025.

Às Corregedorias Gerais das Justiças Estaduais e do Distrito Federal

Assunto: Decretação de Falência

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Corregedores(as),

Ao cumprimentá-los(as), cordialmente, e à vista do que consta do Processo Administrativo nº. PJeCor nº 0000308-02.2025.2.00.0805, sirvo-me do presente expediente para cientificá-los(las) da decretação da falência da empresa SANTOFETICHE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CNPJ/MF nº 11.161.912/0001-61.

Encaminho, oportunamente, cópia da sentença para fins de conhecimento.

Atenciosamente,

ROBERTO MAYNARD Assinado de forma digital por
FRANK:5430164550 ROBERTO MAYNARD
FRANK:54301645500
Dados: 2025.02.13 17:40:59
-03'00'

Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



Corregedoria Geral da Justiça da Bahia
5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia- CAB
Sala 312 do Anexo I, Tel. (71) 3372-5088
E-mail: corregedoriageral@tjba.jus.br





07/02/2025

Número: **0555780-20.2018.8.05.0001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **17/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Processo referência: **05557802020188050001**

Assuntos: **Autofalência, Liquidação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SANTOFETICHE COMERCIO DE CALCADOS LTDA (AUTOR)	
	GABRIEL CARVALHO MORAES (ADVOGADO) GUSTAVO TIerno SOUZA (ADVOGADO) DANIEL MARTINS TELLES DE MACEDO (ADVOGADO)
CALCADOS VICENZA LTDA (REU)	

Outros participantes	
THALES ALEXANDRE PINHEIRO HABIB (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THALES ALEXANDRE PINHEIRO HABIB (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)	
ASSISTJUD CONSULTORIA EM REESTRUTURACAO EMPRESARIAL LTDA - EPP (PERITO DO JUÍZO)	
	DANIEL CARVALHO BAHIA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SALVADOR (AUTOR)	
ESTADO DA BAHIA (AUTOR)	
UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL (AUTOR)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48100 4247	13/01/2025 12:35	Decisão	Decisão





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

Processo: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE n. 0555780-20.2018.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

AUTOR: CALCADOS VICENZA LTDA

Advogado(s): DANIEL MARTINS TELLES DE MACEDO registrado(a) civilmente como DANIEL MARTINS TELLES DE MACEDO (OAB:BA21297), GUSTAVO TIerno SOUZA (OAB:BA21244), GABRIEL CARVALHO MORAES (OAB:BA60633)

REU: CALCADOS VICENZA LTDA

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos.

Nomeada nova Administração Judicial e assinado o termo de compromisso (Ids 462532965 e 471163157), a auxiliar do juízo apresentou sua pretensão honorária no Id 468398544, bem como o seu relatório inicial conforme petição acostada no Id 473225987, da qual constou o resumo do processo falimentar, informações da falida e dos seus sócios, diligências realizadas pela atual Administração Judicial, além das providências a serem adotadas para o andamento do feito.

Instado a se manifestar acerca da pretensão honorária, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à homologação (Id 471723411).

É o que cumpria relatar. Decido.



Este documento foi gerado pelo usuário 016.***.***-01 em 07/02/2025 15:35:16
Número do documento: 25011312353244800000462260179
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011312353244800000462260179>
Assinado eletronicamente por: MARCELA BASTOS BARBALHO DA SILVA - 13/01/2025 12:35:32

Num. 481004247 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 04/04/2025 16:15:48
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25040416154792700000005391161>
Número do documento: 25040416154792700000005391161

Num. 5739913 - Pág. 5

1. DA HOMOLOGAÇÃO DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Considerando a proposta honorária apresentada no Id 468398544 e a manifestação favorável do Ministério Público no Id 471723411, fixo os honorários da Administração Judicial no percentual de 5% (cinco por cento) do valor de venda dos ativos arrecadados (art. 24, § 1º, da LRF), sem prejuízo do reembolso das despesas efetuadas em favor da Massa Falida, com reserva do valor dos honorários proporcionais ao trabalho até aqui realizado pelo Administrador Judicial substituído, THALES ALEXANDRE PINHEIRO HABIB, na forma da decisão de Id 462532965.

Consigno que 40% (quarenta por cento) do valor fixado ficará reservado para ser pago ao final da falência com o julgamento das contas da AJ; e 60% (sessenta por cento) do valor total será pago quando do pagamento dos créditos extraconcursais[1].

2. DAS DEMAIS PENDÊNCIAS PROCESSUAIS

Considerando as razões expostas pela auxiliar do juízo em seu relatório inicial, **defiro os requerimentos apresentados e determino o prosseguimento do feito nos seguintes termos:**

2.1. Retifique-se o CNPJ da falida, corrigindo a autuação de modo que conste o n. 11.161.912/0001-61 conforme documento acostado ao Id 473225989, por ser este o CNPJ da falida Santo Fetiche Comércio de Calçados LTDA – ME;

2.2. Intime-se a falida, através dos seus patronos constituídos nos autos, para que esclareçam a relação entre a Calçados Vicenza Ltda (CNPJ n. 92.505.916/0001-11) e a falida, sobretudo quanto à possibilidade de tais sociedades integrarem eventual grupo econômico, no prazo de 15 (quinze) dias;



Este documento foi gerado pelo usuário 016.***.***-01 em 07/02/2025 15:35:16
Número do documento: 25011312353244800000462260179
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011312353244800000462260179>
Assinado eletronicamente por: MARCELA BASTOS BARBALHO DA SILVA - 13/01/2025 12:35:32

Num. 481004247 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 04/04/2025 16:15:48
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25040416154792700000005391161>
Número do documento: 25040416154792700000005391161

Num. 5739913 - Pág. 6

2.3. Cumpra-se o item “H” da sentença de Id 233646530 na sua integralidade, expedindo-se ofícios à JUCEB, ao Banco Central do Brasil, ao DETRAN, à Receita Federal do Brasil e à Corregedoria Geral de Justiça da Bahia, comunicando acerca da decretação da falência da Santo Fetiche Comércio de Calçados LTDA – ME, notadamente para fins do quanto preceituado nos arts. 99, VIII, e 102 da Lei n. 11.101/2005;

2.4. Objetivando a busca de ativos de propriedade da massa falida, realizada consulta no sistema SNIPER em nome da falida, verificou-se a existência de 01 (uma) conta bancária de sua titularidade conforme anexo;

2.5. Realizem-se buscas nos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, SNGB e CNIB em nome da falida, procedendo-se a bloqueios de forma preventiva dos ativos eventualmente localizados;

2.6. Realize-se consulta através do sistema SREI em nome da Santo Fetiche (CNPJ n. 11.161.912/0001- 61), bem como em nome das suas sócias Maria Dolores Martinez Rodriguez, CPF nº 175.640.935-87, e Hermelinda Rodriguez Garcia, CPF nº 564.142.265.72, juntando nos autos o inteiro teor de todas as matrículas eventualmente identificadas;

2.7. Oficie-se à Receita Federal do Brasil, situada na Avenida Luís Viana Filho, n. 3329, Paralela, Salvador/BA, CEP.: 41730-101, requisitando as declarações de imposto de renda em nome da Massa Falida (DIPJ), bem como em nome das suas sócias (DIPF), referentes aos exercícios fiscais de 2014 (dois anos antes do encerramento das atividades da falida) até 2024, com envio a este juízo no prazo de 15 (quinze) dias;

2.7.1. Sem resposta, reitere-se única vez;



Este documento foi gerado pelo usuário 016.***.***-01 em 07/02/2025 15:35:16
Número do documento: 25011312353244800000462260179
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011312353244800000462260179>
Assinado eletronicamente por: MARCELA BASTOS BARBALHO DA SILVA - 13/01/2025 12:35:32

Num. 481004247 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 04/04/2025 16:15:48
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25040416154792700000005391161>
Número do documento: 25040416154792700000005391161

Num. 5739913 - Pág. 7

2.8. Oficie-se ao Banco Central do Brasil, localizado na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n. 160, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP: 41745-001, requisitando a realização de consulta nos sistemas Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro (CSS) e Relatório de Empréstimos e Financiamentos (SCR), com envio das informações obtidas a este juízo no prazo de 15 (quinze) dias;

2.8.1. Sem resposta, reitere-se única vez;

2.9. Publique-se o 1º edital de credores nos moldes do art. 99, § 1º, da Lei n. 11.101/05 conforme minuta sugestiva acostada ao Id 473225995.

Ciência ao MP.

Dou força de ofício/mandado a esta decisão.

Publique-se. Intimem-se.

Diligências necessárias.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

Marcela Bastos Barbalho da Silva

Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente

bcs



Este documento foi gerado pelo usuário 016.***.***-01 em 07/02/2025 15:35:16
Número do documento: 25011312353244800000462260179
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011312353244800000462260179>
Assinado eletronicamente por: MARCELA BASTOS BARBALHO DA SILVA - 13/01/2025 12:35:32

Num. 481004247 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 04/04/2025 16:15:48
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25040416154792700000005391161>
Número do documento: 25040416154792700000005391161

Num. 5739913 - Pág. 8

[1] CRUZ, André Santa. *Manual de Direito Empresarial*. 14. ed. São Paulo: JusPodivm, 2024, pág. 922 e 923.



Este documento foi gerado pelo usuário 016.***.***-01 em 07/02/2025 15:35:16
Número do documento: 25011312353244800000462260179
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25011312353244800000462260179>
Assinado eletronicamente por: MARCELA BASTOS BARBALHO DA SILVA - 13/01/2025 12:35:32

Num. 481004247 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 04/04/2025 16:15:48
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25040416154792700000005391161>
Número do documento: 25040416154792700000005391161

Num. 5739913 - Pág. 9